

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000450/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013386/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46230.001686/2015-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.321.739/0001-91, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSAURA ROCHA LIMA;

E

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO, CNPJ n. 28.518.793/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Durante a vigência desta Convenção, o **salário-hora mínimo** do médico fica fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime de plantões ou ambulatorial, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST de 50 horas mensais, e o limite máximo de 44 horas semanais, através de contrato escrito, firmado entre o Médico e a Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se a empresa a fornecer cópia do contrato ao Médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados o percentual por livre negociação de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) sobre o salário de 31 de dezembro de 2014 e que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2015.

**ISONOMIA SALARIAL****CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL**

Não haverá distinção de salário base dos médicos em razão da especialidade que exerçam, exceto para os médicos que exerçam funções administrativas.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO SALARIAL POR PERDA DE MATERIAL

Não será objeto de desconto salarial a quebra involuntária de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (NP 118)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DA ANUIDADE DOS ASSOCIADOS

a) Os empregadores descontarão em folha de pagamento do mês ABRIL, o valor da anuidade devida pelos associados à entidade sindical, uma vez autorizados pelo profissional, repassada a importância correspondente à Tesouraria do SINMED através de pagamento direto até 10 (dez) dias após o pagamento do salário do mês referido;

b) Fica assegurado aos médicos o direito de oposição até o dia 30/03/2015, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente ao SINMED, e ao empregador, no prazo definido pelo precedente, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a opinião for apresentada perante o SINMED, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador para que não efetue o referido desconto.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao profissional admitido para substituição de outro dispensado sem justa causa, no mínimo, o menor salário pago pelo empregador a profissional na mesma função, excluídas as vantagens pessoais. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. (E 159). Entende-se como eventual, a substituição que não ultrapasse há 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE DIREITOS SALARIAIS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo discriminado, fornecendo-se cópia ao profissional. Os salários vencerão no último dia de cada mês, com tolerância de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou em caso fortuito, comprovado e não habitual, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente. Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial em favor do empregado, na hipótese de atraso de pagamento de salário ultrapassar o 10º (décimo) dia corrido do mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, obrigatoriamente, pelo empregador, uma gratificação salarial igual ao maior salário recebido durante aquele ano, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço trabalhado, do ano correspondente.

**Parágrafo primeiro** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral trabalhado.

**Parágrafo segundo** - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas da gratificação.

a - É facultado ao empregador parcelar em 2 (duas) parcelas a gratificação natalina, podendo a primeira parcela ser paga até o dia 30 de novembro, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

b - Ocorrendo rescisão sem justa causa do Contrato de Trabalho, o empregado receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CHEFIA**

Os médicos que exercerem cargos de chefia ou direção técnica perceberão a título de gratificação de função o percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu salário base.

Parágrafo Único: A gratificação de função não será devida caso o salário base do médico que ocupe cargo de chefia estiver em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos salários dos demais médicos que atuam nas dependências do hospital.

#### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

Todas as gratificações recebidas por período igual ou superior a 02 (dois) anos serão incorporadas automaticamente aos salários para todos os efeitos legais, exceto as de chefia ou cargo de confiança.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Representam horas extras aquelas que excederem a jornada de trabalho contratual.

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A título de adicional por tempo e serviço, a partir de **01.01.2015**, sem efeito retroativo, logo não sendo devidas verbas a tal título até à apontada data, faz jus o médico, por quinquênio completo de efetivo exercício na mesma empresa, a 2% (dois por cento) de seu salário base, não computadas, assim, quaisquer vantagens, sendo este adicional limitado quando o seu valor represente 30% do salário base do médico.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, entre 22:00h e 05:00h, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento).

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- a) No que concerne ao adicional de insalubridade, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica;
- b) Os empregadores obrigam-se ao fiel cumprimento do PCMSO, do PPRA e do PPP, e laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS**

Os empregadores premiarão, por ocasião das férias, os integrantes da categoria com a concessão de um acréscimo, sem prejuízo da remuneração, se no período aquisitivo não tiverem faltado ao serviço com ou sem justificativa, com abono pecuniário de 5% sobre salário base.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE**

As entidades fornecerão creche, conforme o estabelecido nos artigos 389, parágrafos 1º e 2º, e 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: **Em substituição ao determinado no caput, a título de reembolso integral das despesas efetuadas pelas empregadas em relação à creche, o Empregador deverá pagar R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais à empregada até que o filho complete 06 (seis) meses de idade.**

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- a) Ao profissional será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem na CTPS;
- b) As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoção e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira de trabalho do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados;
- c) Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações as empresas se obrigam a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação;
- d) As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovarem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os empregadores deverão comunicar, por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional às demissões por justa causa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Observar-se-ão os preceitos contidos na Constituição da República, na CLT e na Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio Proporcional). O acréscimo legal não se aplica às rescisões a pedido do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA CONGRESSOS**

Durante o ano civil, aqueles cujo contrato date de mais de 01 (um) ano, concede-se licença remunerada de 5 (cinco) dias, para comparecimento a no máximo 2 (dois) evento técnico-científico de sua especialidade por ano, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante comprovação, e entrega a Administração ou ao Centro de Estudos da Unidade de Saúde empregadora de material próprio do evento.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A FILHO DOENTE**

Assegura-se o direito à ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho de até 06 (seis) anos de idade ou dependente previdenciário da mesma idade, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada médica gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto (Art. 10, inciso II, "b", ADCT).

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, consecutivos, e que o empregador seja comunicado por escrito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO CIENTÍFICA

Os médicos poderão eleger entre seus pares uma Comissão Científica, em cada estabelecimento, composta por, no máximo, 03 (três) membros, sem prejuízo da prestação dos serviços ou do funcionamento da instituição e a permanência desses membros no estabelecimento empregador, em razão do funcionamento da Comissão, não implicará em percepção de horas extras ou qualquer vantagem salarial.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTANTE CLASSISTA

a) É vedada a dispensa do médico sindicalizado a partir do registro da candidatura a qualquer um dos cargos de direção ou representação sindical e, se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei (Art. 8º, inciso VIII, CF, e Art. 543 CLT);

b) Fica vedada a dispensa arbitrária do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato (Art.10, inciso II, ADCF, CF e E. 339, TST).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA

a) A carga horária contratual do integrante da categoria poderá ser cumprida em regime de plantão, de 12 ou 24 horas semanais, ou ambulatorial de até 44 horas semanais.

b) Os médicos plantonistas, com jornada de 24 horas, terão uma hora para almoço e uma hora para o jantar, assim como, quinze minutos para o lanche e quinze minutos para a ceia noturna.

c) Os médicos plantonistas, com jornada de 12 horas, terão uma hora para almoço ou jantar, assim como, quinze minutos para o lanche.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS NA CARGA HORÁRIA

Os empregadores concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 3.999/1961.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÉPOCA DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, após 12 (doze) meses de trabalho, ao gozo de 01 (um) período de férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. É vedado descontar do período de férias, as faltas abonadas e que não foram descontadas de seu salário, as referentes a acidente de trabalho e a licença maternidade. E, em caso de férias vencidas, ficará a livre escolha do médico o período de férias, desde que com 30 (trinta) dias de comunicação prévia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Os empregadores garantirão aos profissionais boas condições de trabalho como higiene, segurança, silêncio, iluminação, aeração, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário, etc.;
- b) Caso o profissional acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida à sua segurança, a empresa deverá apurar e solucionar as causas relatadas, de forma a que só haja retorno ao trabalho em condições de segurança, nos moldes de legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução;
- c) O médico deve comunicar por escrito ao SINMED a não observação do contido nas alíneas anteriores.

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

É obrigação do empregador fornecer gratuitamente uniformes quando por ele exigidos, além de todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), inclusive calçados quando especiais, em regime de comodato, não sendo considerado salário *in natura*.

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

- a) Fica garantida a estabilidade provisória ao profissional, vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.
- b) As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde deverá ser atendido;
- c) Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado;
- d) Se o empregado vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

Parágrafo único: Fica também garantida a estabilidade provisória, do empregado que tiver 3 anos ininterruptos de trabalho prestado na empresa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno ao trabalho, aos profissionais que tiverem recebido o Auxílio Doença.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

Desde que, previamente comunicado à Direção do Estabelecimento de Saúde, será permitido o acesso de dirigentes sindicais da Categoria Profissional nas Empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

É permitida a afixação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LISTAGEM**

Os empregadores após os descontos da Contribuição Sindical, Assistencial, Social ou qualquer outro de interesse do Sindicato Profissional, encaminharão ao SINMED listagem nominal dos profissionais com os quais tenham relação de emprego especificando salários e valores recolhidos, sempre no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2015, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário devido, cujo montante será repassado à Tesouraria do SINMED, através de pagamento direto, até o dia 30/05/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O depósito deverá ser efetuado na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0174, conta corrente 00010189-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido ao não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto, por meio de apresentação de carta devidamente assinada e com o número do CREMERJ ao SINMED, Avenida Roberto Silveira, 123 - Icaraí, Niterói - RJ, 24110-206, no prazo de 10 dias após publicação do Edital da referida cobrança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com o objetivo de custear as atividades de assistência ao empregador, fica estabelecido a taxa assistencial **patronal** de 2% (dois por cento) para o associado e 4% (quatro por cento) para o não associado, a ser calculado sobre o montante do salário base de todos os integrantes da categoria profissional, independente da filiação ao Sindicato dos Médicos de Niterói e Região, a ser paga pelo empregador ao sindicato patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da entidade patronal, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida Contribuição Assistencial será recolhida nos segundo e terceiro meses subsequente a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, através de depósito na conta nº 105021-4, Agência 1251-3 do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será encaminhado via e-mail ao Sindfiberj.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES**

**a)** Nas homologações de rescisões de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar documentos exigidos por Lei no Art. 4º da CLT, da Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de março de 1992, como segue:

- I - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- II - a Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- III - o Registro de Emprego, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro dos empregados quando informatizados, nos termos da portaria MTPS 362/91;
- IV - o comprovante do aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso;
- V - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- VI - as duas últimas Guias de Recolhimento do FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII - a comunicação da dispensa - CD, para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII - o requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- IX - cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;
- X - cópia do PCMSO atualizado, em obediência à NR - 32.

**b)** Será considerada sem validade, logo despida de eficácia, qualquer negociação, homologação e rescisão, firmada entre o médico empregado e o empregador, através de quaisquer outros sindicatos e entidades, que não o Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região (SINMED), exceto com relação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DE ATRASO POR REPASSE DE IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS**

O atraso nos repasses de importâncias referentes a descontos previstos nas cláusulas 8ª e 37ª, importará no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o montante não recolhido.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Para renovação, revisão ou mudança de data base, os sindicatos iniciarão as negociações em julho de 2015.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 1 - É criada uma comissão com competência para: fiscalizar a aplicação do presente Instrumento Normativo;
- 2 - A comissão será composta por 4 (quatro) membros, 2 (dois) da categoria econômica e 2 (dois) da categoria profissional;
- 3 - Os membros da Comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) por cada parte;
- 4 - A comissão funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de agenda de trabalho e do local, dia e hora da reunião;
- 5 - Na votação das deliberações não é permitida a abstenção.



## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no Art. 613, incisos VII e VIII, da CLT, fica estipulada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**ROSAURA ROCHA LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO**

**CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO E REGIAO**